



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES
Biênio 2013/2014

Projeto de Lei nº 038 de 04 de junho de 2014.



EMENTA: Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 1.071/2013 o qual Dispõe sobre a Instituição da Gratificação Remuneratória aos Operadores de Maquinas, Operadores de Trator, Operadores de Moto niveladora, Operadores de Pá Mecânica e Operador de Retro Escavadeira.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.071/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º só será paga em sua totalidade aos Operadores de Maquinas, Operadores de Trator, Operadores de Moto niveladora, Operador de Pá Mecânica e Operador de Retro Escavadeira que tiverem até 03 (três) faltas com apresentação de atestado médico, e acima deste número serão descontados proporcionalmente aos dias faltosos.

§ Único - Em caso do excesso de atestado médico apresentado pelo servidor, este será submetido a avaliação médica por determinação do respectivo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos na Unidade de Saúde do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 04 de junho de 2014.

Tenório Gomes da Silva
Vereador Autor